

Assinado de forma digital por ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA 50987864200
DN: c=BRL, ou=CP-Fiscal, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou=BRASIL, ou=CP-FISCAL, ou=VAL, ou=COMAR ASSON, ou=Presencial, ou=10670704006181, ou=ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA 50987864200
Data: 2021.07.26 16:23:34 -04'00'

2/10/19

✓



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 038/PGM/2021 – PROCESSO Nº 02.00289/2019



4.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.6. Nos termos do Art. 80, inciso IV da Lei 8.666/93 e Art. 66, da Instrução Normativa nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis;

4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

4.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

4.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

4.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.15. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

4.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

4.17. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

4.18. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.19. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

Assinatura

Assinado de forma digital por ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA 15987364200
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, cn=BRASCON, ou=Presencial, ou=15987364200181, cn=ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA 15987364200
 Dados: 2021.07.26 16:24:21 -04'00'

✓

✓

Assinado de forma digital por ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA 50987364200
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=VALID, ou=AA ASCON, ou=Presencial, ou=16470764000181, ou=ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA 50987364200
 Dados: 2021.07.26 16:24:58 -0400'

And

J





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 038/PGM/2021 – PROCESSO Nº 02.00289/2019



pelo CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços com base nos parâmetros mínimos a seguir:

7.2.1. Apresentar o responsável técnico pelo serviço no horário e dia agendados.

7.2.2. Deixar que o representante do CONTRATANTE acompanhe a execução do serviço durante o período agendado e contratado.

7.2.3. Realizar todas as tarefas necessárias a satisfazer o previsto no item contratado do OBJETO.

7.2.4. Entregar, em até 7 (sete) dias corridos, o LAUDO TÉCNICO e/ou o RELATÓRIO DO SERVIÇO, conforme descrito no OBJETO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação, ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Porto Velho, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa:

Projeto Atividade: 07.12.101.260.0072.121, Elemento de despesa 33.90.40 Outros serviços de terceiros, Fonte de recursos 10.05 – Recursos do tesouro, conforme nota de empenho Ordinário nº 0614 de 07.04.2021, no valor de R\$ 40.239,00 (quarenta mil, duzentos e trinta e nove reais).

Projeto Atividade: 07.11.091.260.0072.121, Elemento de despesa 33.90.40 Outros serviços de terceiros, Fonte de recursos 10.03 – Recursos do tesouro, conforme nota de empenho Ordinário nº 236 de 07.04.2021, no valor de R\$ 40.239,00 (quarenta mil, duzentos e trinta e nove reais).

Projeto Atividade: 02.01.041.220.3562.844, Elemento de despesa 33.90.39 Outros serviços de terceiros, Fonte de recursos 10.00 – Recursos do tesouro, conforme nota de empenho global nº 2958 de 14.07.2021, no valor de R\$ 160.956,00 (cento e sessenta mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou

Assinado de forma digital por ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA 30987564200
 DN: cn=ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, ou=RF, ou=CP, ou=CP AL, ou=VALID, ou=AR, ou=Assinatura, ou=104707042000001, ou=ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA 30987564200
 Datas: 2021.07.26 16:20:22 -04'00'

André

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 038/PGM/2021 – PROCESSO Nº 02.00289/2019



acidente que se verifique no local dos serviços.

9.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.26. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.33. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.34. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017;

9.35. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.36. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Assinado

Assinado de forma digital por ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA 50987364200
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=INFLAD, ou=BRASCON, ou=Presencial, ou=10470704050181, cn=ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA 50987364200
 Dados: 2021.07.26 16:25:44 -04'00'

✓

✓

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 038/PGM/2021 – PROCESSO Nº 02.00289/2019



- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.7. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.8. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.9. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Na vigência do contrato a empresa CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

11.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de referência, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/93, e Lei nº12.846/2013, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
- b) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- c) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto em atraso;
- d) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

- a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ SANTOS DE SOUZA/S0987364200
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR ASCON, ou=Presencial, ou=10470704900181, cn=ANDRE LUIZ SANTOS DE SOUZA/S0987364200
 Dados: 2021.07.26 16:26:04 -04'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 038/PGM/2021 – PROCESSO Nº 02.00289/2019



e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

11.3. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

11.5. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.6. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.7. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ SANTOS DE SOUZA-50987364200
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF, A3, ou=VALID, ou=AR ASCON, ou=Presencial, ou=10470704000181, cn=ANDRE LUIZ SANTOS DE SOUZA-50987364200
 Dados: 2021.07.26 16:27:11 -04'00'

ative
atos
e ao

- Druck

Aspirado de forma digital por ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA 50987364200
DM (RBR, ou CPF Brasil, ou Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB, ou RFB ou CPF AJ, ou VUJLJ ou AR ASCON, ou Presencial, ou 10470704000318 ou ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA 50987364200
Dado: 2013.03.16 16:37:55, 04/09

✓

Assinado de forma digital por ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA 50987964200
DN: cn=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=SEFAZ-CP, ou=SEFAZ, ou=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Infraestrutura, ou=5098796420018, cn=ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA 50987964200
C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=SEFAZ-CP, OU=SEFAZ, OU=BR, OU=ICP-Brasil, OU=Infraestrutura, OU=5098796420018, CN=ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA 50987964200

Paul

✓





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 038/PGM/2021 – PROCESSO Nº 02.00289/2019

Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.



Porto Velho/RO, 20 de julho de 2021

FABRÍCIO GRISI MÉDICI JURADO
SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO

Assinado de forma digital por ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA.50987364200
 DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=I83 e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR ASCON, ou=Presencial, ou=ID470304000187, cn=ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA.50987364200
 Dados: 2021.07.26 16:28:45 -04'00'

ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPE DA SILVA AMORIM SANTOS
 SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: *Carlos P. A. Sumich*
 CPF Nº: 940.586.350-87
 RG Nº: 871856

NOME:
 CPF Nº:
 RG Nº:

André Luiz O. B. Soares
 613238022-15
 473419

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS - EXTRATO Nº 177/PGM/2021**

EXTRATO Nº 177/PGM/2021 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 21.00001/2020
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL – FUNCULTURAL
CONTRATADA: EMPRESA PROVISIA VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA LTDA
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 036/PGM/2020
OBJETO: SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
ARMADA A COM FORNECIMENTO DE TODOS
PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, NAS
DEPENDÊNCIAS DO MERCADO CULTURAL, conforme
especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos
I e II do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2020/SML.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de
vigência do Contrato nº 036/PGM/2020, bem como a repactuação dos
preços, referente à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, da
forma seguinte:

Prorroga-se o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses,
contados a partir de 31/07/2021.

Repactua-se os preços do contrato, referente a CCT 2020/2022, no
qual o valor anual passa de R\$ 224.190,00 (duzentos e vinte e quatro
mil, cento e noventa reais), para R\$ 237.753,84 (duzentos e trinta e
sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro
centavos), conforme Planilhas de Custos e Formação de Preços, fls.
982/988, Convenção Coletiva 2020/2022, fls. 989/1.013 e Exposição
de Motivos/Justificativa, fls. 1049-1051 dos autos.

No tocante a disponibilidade orçamentária para cobertura do presente
termo aditivo até dezembro/2021, a FUNCULTURAL informa que
estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

Programa/Atividade Código nº 02.0221.1339200472.923, Elemento
de Despesa nº 3390390000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa
Jurídica, Fonte de Recursos: 10.23 – Cota-parte da Compensação
Fina, conforme Empenho tipo global nº 000061, de 16.06.2021, no
valor de R\$ 93.412,50 (noventa e três mil, quatrocentos e doze reais e
cinquenta centavos), fl. 1.027;

Programa/Atividade Código nº 02.0221.1339200472.923, Elemento
de Despesa nº 3390390000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa
Jurídica, Fonte de Recursos: 10.23 – Cota-parte da Compensação
Fina, conforme Empenho tipo Ordinário nº 000068, de 19.07.2021, no
valor de R\$ 3.390,96 (três mil, trezentos e noventa reais e noventa e
seis centavos), fl. 1056.

Programa/Atividade Código nº 02.0221.1339200472.923, Elemento
de Despesa nº 3390390000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa
Jurídica, Fonte de Recursos: 10.23 – Cota-parte da Compensação
Fina, conforme Empenho tipo Estimativo nº 000069, de 19.07.2021,
no valor de R\$ 13.563,84 (treze mil, quinhentos e sessenta e três reais
e oitenta e quatro centavos), fl. 1057.

Porto Velho, 30 de julho de 2021.

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e
Contratos

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:54FDC95C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS - EXTRATO Nº 178/PGM/2021**

EXTRATO Nº 178/PGM/2021 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 06.02409/2018
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA –
SEMFAZ

CONTRATADA: R & A TREINAMENTO E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
052/PGM/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de
serviços, por demanda, de guarda dos documentos do acervo
documental da Secretaria Municipal de Fazenda de Porto Velho,
(SEMFAZ), com acondicionamento, armazenamento, atendimento de
rotinas de consultas e disponibilização dos documentos, e
contemplando, quando couber a transferência ordenada para as
instalações da CONTRATADA, tratamento arquivístico documental,
o qual consiste na triagem, análise, higienização, classificação e
cadastramento, obedecendo ao Código de Classificação de
Documentos de Arquivo e Tabela de Temporalidade de Documentos
atividade-fim.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de
vigência do Contrato nº 052/PGM/2019, por 12 (doze) meses,
contados a partir de 23 de julho de 2021.

As despesas decorrentes do presente termo para o período de julho a
dezembro de 2021 serão provenientes de recursos consignados no
orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ,
considerando os valores que constaram no termo de acordo de fls.
3.299 a 3.301, e correrão por conta das seguintes programações:

Projeto Atividade Código nº 06.01.04.122.007.2.001, Elemento de
Despesa nº 33.90.3900 – outros serviços de terceiros, Fonte: 10.00 –
Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 002762
de 01/07/2021, fl. 3452, no valor de R\$ 156.194,87 (cento e cinquenta
e seis mil cento e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavo).

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir
dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Porto Velho, 30 de julho de 2021.

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e
Contratos

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:81B7D9A9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS - EXTRATO Nº 179/PGM/2021**

EXTRATO Nº 179/PGM/2021 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)

PROCESSO Nº 02.00289.2019

CONTRATANTE: SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

CONTRATADA : MDC INDÚSTRIA DE CONTEINERES
INTELIGENTES LTDA

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 038/PGM/2021

OBJETO: Serviços de manutenção corretiva dos sistemas e
subsistemas dos Centres Móveis de Alta Disponibilidade – CMAD da
Prefeitura Municipal de Porto Velho, que serão prestados nas
condições estabelecidas no Termo de Referência.

O valor total estimado desta contratação é de R\$ 241.434,00 (duzentos
e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), sendo que:

As despesas decorrentes da contratação, ocorrerão à conta dos recursos
específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de
Porto Velho, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa:

Projeto Atividade: 07.12.101.260.0072.121, Elemento de despesa
33.90.40 Outros serviços de terceiros, Fonte de recursos 10.05 –
Recursos do tesouro, conforme nota de empenho Ordinário nº 0614 de
07.04.2021, no valor de R\$ 40.239,00 (quarenta mil, duzentos e trinta
e nove reais).

Projeto Atividade: 07.11.091.260.0072.121, Elemento de despesa
33.90.40 Outros serviços de terceiros, Fonte de recursos 10.03 –